

## Deliberação do Conselho Curador

N. 03, de 27 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Curador da FEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião de 27 de junho de 2016, e nos termos do Artigos 33 e 35 do Estatuto da Fundação, **DIVULGA:**

**Artigo 1º** Aprovação do Convênio com o Hospital Sírio Libanês para formação de parceria educacional, de cooperação técnica, científica, cultural e material, para o desenvolvimento do Curso de Medicina com o seguinte detalhamento:

- I. Interação e transferência de conhecimento técnico, experiências e dados científicos;
- II. Aprimoramento e implantação de um Projeto Político Pedagógico por intermédio de assessoria;
- III. Capacitação/aprimoramento de docentes e facilitadores, que atuarão nas atividades relacionadas ao Curso de Medicina;
- IV. Elaboração e disponibilização de material didático, preparo de avaliações e testes de progresso individuais;

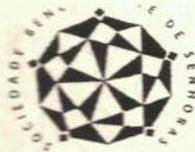
**Artigo 2º** Essa Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



**Prof. Dr. Ulysses Telles Guariba Netto**

Presidente do Conselho Curador

J:\fema\Deliberação\2016\Junho\03\_junho\_Convênio HSL.doc/MS



CONVÊNIO PARA A FORMATAÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL

Este *Convênio* é celebrado entre as *Partes* a seguir identificadas:

(i) a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, em Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19807-634, neste ato representada nos termos de seu estatuto, doravante invocada apenas como "**FEMA**"

e a

(ii) a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS**, entidade filantrópica, constituída nos termos da legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24, com sede na Rua Dona Ádma Jafet, nº 91, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01308-050, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante invocada apenas por "**HSL**"; e

Ao longo deste documento, quando invocadas em conjunto, **FEMA** e **HSL** serão tratados como *Partes*.

(I) **PREÂMBULO**

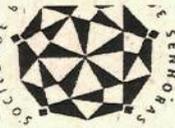
1. **Considerando:**

(a) que a **FEMA** é uma instituição de ensino superior pluricurricular, que, entre outros, tem como objetivo estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, para a formação de recursos humanos, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção nos setores profissionais;

(b) que o **HSL**, por meio do seu Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP), tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da qualidade assistencial, com a incorporação de novas tecnologias, para promoção de medicina de ponta por um número cada vez maior de brasileiros, destacando-se por atuar como um centro difusor do conhecimento relacionado às boas práticas e à gestão na área da saúde;

(c) que a Lei nº 12.871/2013 instituiu o *Programa Mais Médicos*, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o *Sistema Único de Saúde - SUS*, tendo assim por objetivos, entre outros, o aprimoramento da formação médica no país, o fortalecimento da política de educação permanente e o estímulo à realização de pesquisas aplicadas ao *SUS*;





(d) que, nos termos da lei que o instituiu, para a consecução dos objetivos do *Programa Mais Médicos*, determinou-se a adoção de uma série de medidas práticas, incluindo-se a reordenação de cursos de Medicina e o estabelecimento de novos parâmetros para a formação de médica no país;

(e) que o curso de Medicina da **FEMA** surgiu exatamente sob o contexto do *Programa Mais Médicos*, tendo como enfoque primordial a acumulação de experiências práticas, para a formação de profissionais médicos vinculados à realidade brasileira e preparados para enfrentar os principais problemas da população;

(f) que o **HSL**, por meio do **IEP**, apoia as finalidades da Lei Federal 12.871/2013, em especial no que dizem respeito ao suporte na formação de recursos humanos na área médica no país e o aprimoramento desta formação, com maior experiência no campo da prática médica, mediante o desenvolvimento de novos parâmetros para a formação médica no país, inclusive pela implantação de diretrizes curriculares em âmbito nacional.

1.1. Em vista dessas especificidades, e considerando que *Partes* têm interesse em agregar esforços para a atuação colaborativa e participativa na implementação de inovador projeto político-pedagógico para o curso de Medicina, aprimoramento de docentes, entre outros, decidem firmar este **Convênio para a Formação de Parceria Educacional** ("Convênio") o qual segue regido e regulado pelas disposições a seguir.

## (II) TERMOS E CONDIÇÕES

2. **Objeto.** Constitui objeto deste *Convênio* a modelação de deveres e esforços colaterais de conduta entre as *Partes*, de cooperação técnica, científica, cultural e material, para a consecução do fim comum, consubstanciado na formação de parceria educacional para a desenvolvimento de curso de medicina, baseado em inovador projeto pedagógico.

3. **Cooperação.** Referida cooperação se dará por meio das mais diversas condutas, incluindo, mas não se limitando a:

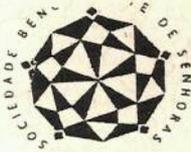
(i) interação e transferência de conhecimento técnico, experiências e dados científicos;

(ii) esforços comuns no aprimoramento e implantação de *Projeto Político Pedagógico* inovador, direcionado ao curso de Medicina;

(iii) capacitação/aprimoramento de docentes e facilitadores, que atuarão nas atividades relacionadas ao curso de Medicina;

(iv) elaboração e disponibilização de material didático, preparo de avaliações e testes de progresso individuais;





(v) apoio na gestão pedagógica e desenvolvimento do curso.

4. **Execução.** Nos termos da lei aplicável, a concretização, mediante execução, dos atos de cooperação que constituem objeto desse *Convênio*, será precedida dos respectivos projetos específicos e plano de trabalho, os quais serão concebidos e elaborados pelas *Partes* e, depois de aprovados, serão formalizados pelos correspondentes *Termos Aditivos* a este *Convênio*.

4.1. O conteúdo dos projetos específicos e respectivos planos de trabalho, a ser formalizado pelos *Termos Aditivos*, deverá contemplar: (i) identificação do projeto e plano de trabalho a ser executado; (ii) metas e objetivos a serem perseguidos; (iii) etapas e fases da execução; (iv) plano de arrecadação, aplicação e distribuição dos recursos financeiros; (v) cronograma de distribuição dos recursos financeiros; (vi) cronograma de execução do projeto e do plano de trabalho, incluindo projeções de conclusão das etapas e fases programadas; (vi) obrigações, encargos, atribuições e direitos das *Partes*.

5. **Recursos.** Os recursos financeiros, necessários para a consecução do objeto deste *Convênio*, serão obtidos prioritariamente a partir da cobrança da mensalidade dos alunos matriculados no curso de Medicina.

6. **Divulgação.** A divulgação de quaisquer elementos relacionados a este *Convênio* dependerá da prévia anuência das *Partes*, devendo sempre constar a referência à cooperação de todos os envolvidos.

7. **Vigência.** O *Convênio* ora estipulado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, com renovação automática, por prazos adicionais de 1 (um) ano, ao final de cada período determinado de prazo, exceto se qualquer das *Partes* manifestar seu interesse em seu encerramento, nos termos da cláusula "8" abaixo.

8. **Encerramento.** A qualquer tempo, qualquer das *Partes* poderá manifestar seu interesse no encerramento deste *Convênio*, concedendo prévio aviso de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudique a continuidade das atividades em andamento, relativas ao ano-letivo em questão.

9. **Fundamento legal.** O presente é pactuado nos termos do inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8666/1993.

10. **LICENÇA RESTRITA PARA O USO DE MARCAS.** Para assinalar os elementos relacionados à parceria, o HSL poderá criar marcas, logotipos e outros sinais distintivos específicos ou se valer dos previamente existentes.

10.1. A utilização, pela FEMA, de sinais distintivos do HSL, bem como as menções relacionadas à parceria com HSL, somente poderão ser feitas nos materiais de apresentação e de divulgação da parceria, inclusive na apresentação do Projeto Político





Pedagógico devendo, porém, dispor de prévia autorização do HSL quanto ao seu conteúdo e destinação.

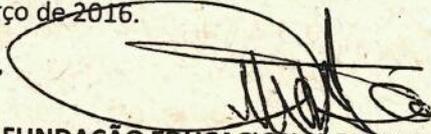
**10.2.** Quaisquer autorizações, concedidas pelo HSL para a FEMA, para uso das marcas e sinais distintivos, terão validade restrita ao período de vigência deste Convênio, devendo ser prontamente cessada a utilização deles em caso de encerramento deste Convênio, independente da motivação.

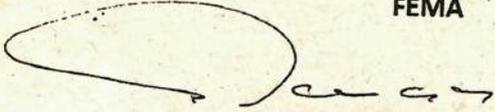
**10.3.** A violação às disposições deste clausulado redundará na aplicação das sanções previstas neste Convênio, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, facultando à parte prejudicada, de todo modo, a adoção das medidas pertinentes para intentar a pronta cessação da violação.

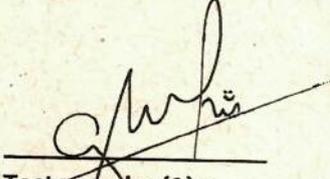
**11. Foro de eleição.** Para a solução de eventuais controvérsias relacionadas a este Convênio, as Partes elegem o foro competente, de acordo com o definido pela Lei 8666/93 à época da correspondente medida.

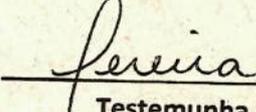
**12.** Este instrumento é rubricado pelo representante das Partes em suas laudas, e ao final assinado, em três vias, de idêntico teor, acompanhados de duas testemunhas.

São Paulo, 08 de março de 2016.

  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS  
FEMA

  
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS  
HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

  
Testemunha (1)  
Nome: Eduardo A.V. Gonçalves  
RG: 23.348.242.8

  
Testemunha (2)  
Nome: ANDREA PEREIRA  
RG: 20.122.245-0





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONVÊNIO PARA A FORMATAÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL**

Este Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Para a Formatação de Parceria Educacional ("Convênio") é firmado pelas Partes, que originalmente participaram e firmaram aquele documento principal, do qual esse passa a fazer parte integrante, a saber:

(i) a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**; pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, em Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19807-634, neste ato representada nos termos de seu estatuto, doravante invocada apenas como "**FEMA**" e a

(ii) **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS**, entidade filantrópica, constituída nos termos da legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24, com sede na Rua Dona Ádma Jafet, nº 91, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01308-050, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante invocada apenas por "**HSL**".

**(I) ORIGEM E OBJETO DESTE TERMO ADITIVO**

1. **Considerando:**

(a) que, pelas razões e interesses alinhados no conteúdo do documento que o formalizou, **FEMA** e **HSL** firmam, em 08/03/2016, **Convênio Para Formatação de Parceria Educacional**, com o objetivo de agregar esforços para a atuação colaborativa e participativa na formatação e implementação de inovador projeto político-pedagógico para o curso de Medicina da **FEMA**.

(b) que, ainda, estabeleceu-se como objeto do **Convênio** a modelação de deveres e esforços colaterais de conduta entre as *Partes*, de cooperação técnica, científica, cultural e material, para a consecução do fim comum, consubstanciado na formatação de parceria educacional para a implementação de curso de medicina, baseado em inovador projeto pedagógico.

(c) que, ainda de acordo com o que se concebeu na formatação do **Convênio**, a cooperação e os esforços colaterais das Partes se dariam por meio de: (i) interação e transferência de conhecimento técnico, experiências e dados científicos; (ii) esforços comuns na concepção, elaboração e implantação de *Projeto Político Pedagógico* inovador, direcionado ao curso de Medicina; (iii) elaboração e disponibilização de material didático, preparo de avaliações e testes de progresso individuais; (iv) apoio na gestão pedagógica e desenvolvimento do curso; (v) oficinas de avaliação e



planejamento, envolvendo docentes, dirigentes e consultores; (vi) outras medidas condizentes com o objeto do **Convênio**.

(d) que, em atenção às normas aplicáveis à espécie, estabeleceu-se que a implementação e a execução dos atos de cooperação, que contemplam o objeto do **Convênio** seria precedida dos respectivos projetos específicos e plano de trabalho, concebidos e elaborados pelas *Partes* e, quando aprovados, seriam então formalizados, nos termos da lei, pelos respectivos Termos Aditivos.

(e) que, nesse sentido, as Partes conceberam e aprovaram projeto e plano de trabalho, para implementar a execução dos esforços recíprocos, que constituem objeto do **Convênio**, conforme detalhes que serão todos elencados neste documento.

1.1. Resolvem, assim, formalizar este **Primeiro Termo Aditivo**, que, nos termos das disposições abaixo, identifica: o projeto e o plano de trabalho a ser executado; os objetivos a serem perseguidos; a cronologia das ações; o cronograma e o plano de arrecadação e distribuição dos recursos financeiros; as obrigações, encargos, atribuições e direitos das Partes.

## (II) DEFINIÇÃO DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO PROJETO

2. Ao longo deste instrumento, serão feitas menções a dois Programas, desenvolvidos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio Libanês – IEP/HSL, a seguir identificados:

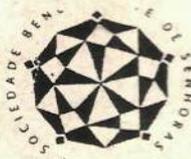
(a) **CMIRA**: programa de apoio às escolas médicas, concebido pelo IEP/HSL, caracterizado por abordagem pedagógica inovadora, baseada em metodologias ativas de ensino e aprendizagem, referenciada nos princípios de aprendizagem de adultos e da avaliação de competências.

O CMIRA tem por finalidade a *Competência Médica com um novo olhar para a: Mobilização Estudantil; Internacionalização da escola médica; Residência Médica e Avaliação de Competência.*

O CMIRA se baseia, ainda, nas seguintes ferramentas de aprendizagem: *Ensino Baseado em Equipe; Palestras com Especialistas; Jogos Interativos; Temas dos Encontros; Saúde Baseada em Evidências; Estágio Observador; Congresso Médico e Estudantil; Cursos de Atualização; Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina – ADEM+.*

(b) **CLUSTER**: programa de apoio às escolas médicas brasileiras, concebido pelo IEP/HSL, baseado no trabalho em rede para o desenvolvimento de um sistema de inovações educacionais na formação médica, com foco: (i) nas áreas de competência





(v) apoio na gestão pedagógica e desenvolvimento do curso.

4. **Execução.** Nos termos da lei aplicável, a concretização, mediante execução, dos atos de cooperação que constituem objeto desse *Convênio*, será precedida dos respectivos projetos específicos e plano de trabalho, os quais serão concebidos e elaborados pelas *Partes* e, depois de aprovados, serão formalizados pelos correspondentes *Termos Aditivos* a este *Convênio*.

4.1. O conteúdo dos projetos específicos e respectivos planos de trabalho, a ser formalizado pelos *Termos Aditivos*, deverá contemplar: (i) identificação do projeto e plano de trabalho a ser executado; (ii) metas e objetivos a serem perseguidos; (iii) etapas e fases da execução; (iv) plano de arrecadação, aplicação e distribuição dos recursos financeiros; (v) cronograma de distribuição dos recursos financeiros; (vi) cronograma de execução do projeto e do plano de trabalho, incluindo projeções de conclusão das etapas e fases programadas; (vi) obrigações, encargos, atribuições e direitos das *Partes*.

5. **Recursos.** Os recursos financeiros, necessários para a consecução do objeto deste *Convênio*, serão obtidos prioritariamente a partir da cobrança da mensalidade dos alunos matriculados no curso de Medicina.

6. **Divulgação.** A divulgação de quaisquer elementos relacionados a este *Convênio* dependerá da prévia anuência das *Partes*, devendo sempre constar a referência à cooperação de todos os envolvidos.

7. **Vigência.** O *Convênio* ora estipulado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, com renovação automática, por prazos adicionais de 1 (um) ano, ao final de cada período determinado de prazo, exceto se qualquer das *Partes* manifestar seu interesse em seu encerramento, nos termos da cláusula "8" abaixo.

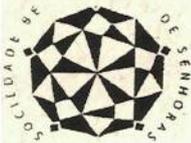
8. **Encerramento.** A qualquer tempo, qualquer das *Partes* poderá manifestar seu interesse no encerramento deste *Convênio*, concedendo prévio aviso de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudique a continuidade das atividades em andamento, relativas ao ano-letivo em questão.

9. **Fundamento legal.** O presente é pactuado nos termos do inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/1993.

10. **LICENÇA RESTRITA PARA O USO DE MARCAS.** Para assinalar os elementos relacionados à parceria, o HSL poderá criar marcas, logotipos e outros sinais distintivos específicos ou se valer dos previamente existentes.

10.1. A utilização, pela FEMA, de sinais distintivos do HSL, bem como as menções relacionadas à parceria com HSL, somente poderão ser feitas nos materiais de apresentação e de divulgação da parceria, inclusive na apresentação do Projeto Político





Pedagógico devendo, porém, dispor de prévia autorização do HSL quanto ao seu conteúdo e destinação.

**10.2.** Quaisquer autorizações, concedidas pelo HSL para a FEMA, para uso das marcas e sinais distintivos, terão validade restrita ao período de vigência deste Convênio, devendo ser prontamente cessada a utilização deles em caso de encerramento deste Convênio, independente da motivação.

**10.3.** A violação às disposições deste clausulado redundará na aplicação das sanções previstas neste Convênio, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, facultando à parte prejudicada, de todo modo, a adoção das medidas pertinentes para intentar a pronta cessação da violação.

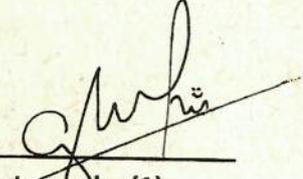
**11. Foro de eleição.** Para a solução de eventuais controvérsias relacionadas a este Convênio, as Partes elegem o foro competente, de acordo com o definido pela Lei 8666/93 à época da correspondente medida.

**12.** Este instrumento é rubricado pelo representante das Partes em suas laudas, e ao final assinado, em três vias, de idêntico teor, acompanhados de duas testemunhas.

São Paulo, 08 de março de 2016.

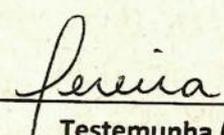
  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS  
FEMA

  
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS  
HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

  
Testemunha (1)

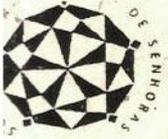
Nome: Eduardo A.V. Gonçalves

RG: 23.348.242.8

  
Testemunha (2)

Nome: ANDREA PEREIRA

RG: 20.122.245-0



(d) que, nos termos da lei que o instituiu, para a consecução dos objetivos do *Programa Mais Médicos*, determinou-se a adoção de uma série de medidas práticas, incluindo-se a reordenação de cursos de Medicina e o estabelecimento de novos parâmetros para a formação de médica no país;

(e) que o curso de Medicina da **FEMA** surgiu exatamente sob o contexto do *Programa Mais Médicos*, tendo como enfoque primordial a acumulação de experiências práticas, para a formação de profissionais médicos vinculados à realidade brasileira e preparados para enfrentar os principais problemas da população;

(f) que o **HSL**, por meio do **IEP**, apoia as finalidades da Lei Federal 12.871/2013, em especial no que dizem respeito ao suporte na formação de recursos humanos na área médica no país e o aprimoramento desta formação, com maior experiência no campo da prática médica, mediante o desenvolvimento de novos parâmetros para a formação médica no país, inclusive pela implantação de diretrizes curriculares em âmbito nacional.

1.1. Em vista dessas especificidades, e considerando que *Partes* têm interesse em agregar esforços para a para atuação colaborativa e participativa na implementação de inovador projeto político-pedagógico para o curso de Medicina, aprimoramento de docentes, entre outros, decidem firmar este **Convênio para a Formatação de Parceria Educacional** ("Convênio") o qual segue regido e regulado pelas disposições a seguir.

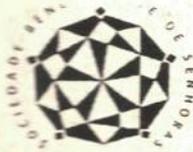
## (II) TERMOS E CONDIÇÕES

2. **Objeto.** Constitui objeto deste *Convênio* a modelação de deveres e esforços colaterais de conduta entre as *Partes*, de cooperação técnica, científica, cultural e material, para a consecução do fim comum, consubstanciado na formatação de parceria educacional para a desenvolvimento de curso de medicina, baseado em inovador projeto pedagógico.

3. **Cooperação.** Referida cooperação se dará por meio das mais diversas condutas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) interação e transferência de conhecimento técnico, experiências e dados científicos;
- (ii) esforços comuns no aprimoramento e implantação de *Projeto Político Pedagógico* inovador, direcionado ao curso de Medicina;
- (iii) capacitação/aprimoramento de docentes e facilitadores, que atuarão nas atividades relacionadas ao curso de Medicina;
- (iv) elaboração e disponibilização de material didático, preparo de avaliações e testes de progresso individuais;





**CONVÊNIO PARA A FORMATAÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL**

Este **Convênio** é celebrado entre as **Partes** a seguir identificadas:

(i) a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, em Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19807-634, neste ato representada nos termos de seu estatuto, doravante invocada apenas como "**FEMA**"

e a

(ii) a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS**, entidade filantrópica, constituída nos termos da legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24, com sede na Rua Dona Ádma Jafet, nº 91, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01308-050, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante invocada apenas por "**HSL**"; e

Ao longo deste documento, quando invocadas em conjunto, **FEMA** e **HSL** serão tratados como **Partes**.

**(I) PREÂMBULO**

**1. Considerando:**

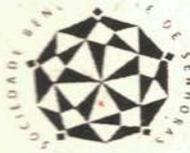
(a) que a **FEMA** é uma instituição de ensino superior pluricurricular, que, entre outros, tem como objetivo estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, para a formação de recursos humanos, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção nos setores profissionais;

(b) que o **HSL**, por meio do seu Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP), tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da qualidade assistencial, com a incorporação de novas tecnologias, para promoção de medicina de ponta por um número cada vez maior de brasileiros, destacando-se por atuar como um centro difusor do conhecimento relacionado às boas práticas e à gestão na área da saúde;

(c) que a Lei nº 12.871/2013 instituiu o *Programa Mais Médicos*, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o *Sistema Único de Saúde - SUS*, tendo assim por objetivos, entre outros, o aprimoramento da formação médica no país, o fortalecimento da política de educação permanente e o estímulo à realização de pesquisas aplicadas ao *SUS*;



*[Handwritten signature]*



CONVÊNIO PARA A FORMATAÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL

Este *Convênio* é celebrado entre as *Partes* a seguir identificadas:

(i) a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, em Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19807-634, neste ato representada nos termos de seu estatuto, doravante invocada apenas como "**FEMA**"

e a

(ii) a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS**, entidade filantrópica, constituída nos termos da legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24, com sede na Rua Dona Ádma Jafet, nº 91, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01308-050, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante invocada apenas por "**HSL**"; e

Ao longo deste documento, quando invocadas em conjunto, **FEMA** e **HSL** serão tratados como *Partes*.

**(I) PREÂMBULO**

**1. Considerando:**

(a) que a **FEMA** é uma instituição de ensino superior pluricurricular, que, entre outros, tem como objetivo estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, para a formação de recursos humanos, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção nos setores profissionais;

(b) que o **HSL**, por meio do seu Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP), tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da qualidade assistencial, com a incorporação de novas tecnologias, para promoção de medicina de ponta por um número cada vez maior de brasileiros, destacando-se por atuar como um centro difusor do conhecimento relacionado às boas práticas e à gestão na área da saúde;

(c) que a Lei nº 12.871/2013 instituiu o *Programa Mais Médicos*, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o *Sistema Único de Saúde - SUS*, tendo assim por objetivos, entre outros, o aprimoramento da formação médica no país, o fortalecimento da política de educação permanente e o estímulo à realização de pesquisas aplicadas ao *SUS*;



*[Handwritten signature and initials]*